



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROTOCOLO DO PROCESSO
019865/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=379aa73d-f809-4cc0-92fa-6ed3674eed81>

Chave de acesso: 379aa73d-f809-4cc0-92fa-6ed3674eed81

AUTUADO EM	Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	SEMOS - Departamento de Apoio Administrativo
AUTUADO POR	TAIS SANTOS PETRONETTO
INTERESSADO (S)	
JOAO CLEBER BIANCHI	

<p style="text-align: center;">RESUMO</p> <p><i>SEMOS/2023/CML/JOHNATAN DEPOLLO/REQUERIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES Nº 4730/2023.</i></p> <p>DATA:06/09/2023</p>



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 232/2023

PROCESSO Nº 4730/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO AVENIDA FLORENTINO DA SILVA, PRÓX Nº 545, BAIRRO CANIVETE

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA AO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO AVENIDA FLORENTINO DA SILVA, PRÓX N° 545, BAIRRO CANIVETE, neste Município. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua Justificativa, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO AVENIDA FLORENTINO DA SILVA, PRÓX N° 545, BAIRRO CANIVETE.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Johnatan Maravilha
Vereador - PODEMOS



FOTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR** em 21/12/2023 09:42
Checksum: **9F391E95E304051A1A728939299F358CFA2CFD0CC75F91BF398757FB3F4AD273**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.